



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina nº 80, 5º andar - sala 514, Centro - CEP 01501-000, Fone: 32422333 R2006, São Paulo-SP - E-mail: sp2faz@tj.sp.gov.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 29 de setembro de 2010, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Marcus Vinicius Kiyoshi Onodera. Eu, _____, escr., subscr.

Processo nº: **053.10.035614-4 - Procedimento Ordinário**
 Requerente: **Editora Abril S/A**
 Requerido: **Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/sp**

Vistos.

1. Trata-se de pedido de tutela antecipada em ação de rito ordinário a fim de que o débito, decorrente de penalidade aplicada pela ré, não seja inscrito no cadastro da dívida ativa. Aduz, em síntese, que a conduta não constitui fato típico hábil a configurar a infração apurada.

2. Em cognição sumária, estão presentes os requisitos legais para a concessão da tutela antecipada. Há risco de dano de difícil reparação, consistente na possibilidade de inscrição indevida de débito. Ademais, a autora requereu o caucionamento por meio de fiança bancária ou seguro garantia judicial. De outro lado, não há risco de dano inverso, pois a ré, acaso improcedente a demanda, poderá inscrever o débito na dívida ativa. Por ora, assim, o caucionamento acaba por suspender, de forma provisória, a exigibilidade do tributo. Por tais fundamentos, defiro a tutela antecipada para que a ré se abstenha de inscrever o débito na dívida ativa ou, acaso o tenha feito, sejam suspensos respectivos efeitos publicísticos, mediante fiança bancária ou seguro garantia judicial em 48 horas, cuja integralidade do valor deverá ser verificada pela Administração.

3. Cite-se e intime-se.

4. Para a intimação quanto ao cumprimento da tutela antecipada, esta decisão, em face da urgência da medida, vale como ofício, que poderá ser entregue à Administração diretamente pelo advogado da autora, com cópia dos documentos necessários (contrafé, documentos juntados etc.). Para obtenção da cópia desta decisão assinada por meio digital, sem necessidade de comparecer ao Cartório judicial, o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina nº 80, 5º andar - sala 514, Centro - CEP 01501-000, Fone: 32422333 R2006, São Paulo-SP - E-mail: sp2faz@tj.sp.gov.br

interessado pode acessar o *site* do Tribunal de Justiça no seguinte endereço (<http://esaj.tj.sp.gov.br/cpo/pg/open.do>), digitar o número do processo, clicar no ícone "decisão proferida" e, após, em "versão para impressão" (programa JAVA) no canto inferior esquerdo. Deverá ser juntada comprovação da entrega do documento à autoridade, ou quem a represente legalmente, no prazo de cinco dias. Acaso a autora, ainda sim, pretenda a confecção do ofício pelo Cartório, basta requerimento nesse sentido em cinco dias.

5. No mais, expeça-se mandado.

Int.

São Paulo, 29 de setembro de 2010

MARCUS VINICIUS KIYOSHI ONODERA
JUIZ DE DIREITO